

# John Rawls e a justiça como equidade: algumas considerações

*Elnôra Gondim e  
Osvaldino Marra Rodrigues*

## Resumo

John Rawls, considerado um dos mais ilustres filósofos do direito da segunda metade do século XX, enfoca a justiça como equidade, tema principal das suas obras. O método rawlsiano é o equilíbrio reflexivo. Considerando uma interpretação do seu pensamento a partir da ênfase no político restrito à estrutura básica da sociedade e aos bens primários, Rawls propõe uma Constituição baseada no procedimentalismo puro, restrita às questões políticas envolvendo os vários segmentos da sociedade, de uma forma racional e razoável, através de um equilíbrio reflexivo, fazendo gerar um consenso sobreposto.

## Palavras-chave:

Rawls; Justiça; Equilíbrio reflexivo.

## Abstract

John Rawls, considered one of the most illustrious right's philosophers of the second half of XX century, focuses the justice as fairness, central theme of its workmanships. The rawlsian's method is the reflective equilibrium. Considering an interpretation of its thought from the emphasis in the restricted political to the basic structure of the society and to the primary goods, Rawls considers a Constitution based on the pure procedimentalism, restricted to the questions politics, involving the some segments of the society, of a rational and reasonable form, through a reflective equilibrium, making to generate an overlapping consensus.

**Key-words:** Rawls; Justice; Reflective equilibrium

## JOHN RAWLS: QUESTÕES GERAIS

A filosofia rawlsiana, denominada 'justiça como equidade'<sup>1</sup>, visa à resolução das questões sobre desigualdades que ocorrem nos sistemas político-liberais. Para tanto, Rawls elege a justiça como princípio norteador na construção da sua obra.

É consenso que 'Uma Teoria da Justiça' (1971)<sup>2</sup> representa o ponto de inflexão para a sistematização do conceito de 'justiça como equidade'. No curso de suas obras posteriores, Rawls procura corrigir inconsistências da TJ, culminando com a publicação de 'O Liberalismo Político' (2000)<sup>3</sup>, no qual, dentre outras coisas, é feita uma restrição teórica à esfera política.

A evolução do pensamento de Rawls, entre 1951 e 2000, é nítida: vários artigos e conferências são publicados com o intuito de fornecer uma fundamentação mais sólida para a questão da justiça. Neste sentido, a pergunta pela 'justificação da teoria' sobre a justiça recai sobre o método. Sob este aspecto, Rawls pode ser considerado, desde TJ, um coerentista. Não obstante, mudanças significativas ocorreram, tendo em vista que Rawls nem sempre partiu da justificação epistêmica coerentista e construtivista. No artigo de 1951, 'Outline of Decision Procedure for Ethics'<sup>4</sup>, por exemplo, Rawls (1999, p.177, nossa tradução) inicia perguntando:

Existe um procedimento razoável de decisão que seja suficientemente forte, pelo menos em alguns casos, para determinar a maneira em que os interesses competitivos devem ser resolvidos, e, nos exemplos de conflito, um interesse tomar preferência em relação ao outro; e pode a existência desse procedimento, como algo de caráter razoável, ser estabelecido por métodos racionais de investigação?

No referido artigo, influenciado pelo 'indutivismo lógico', Rawls propôs um método razoável sobre o qual a validação e a invalidação das leis morais pudessem ser baseadas. Tal qual nas ciências, em ética seria necessário um método razoável em que a objetividade e a verdade fossem realçadas. Por este motivo, foi necessário definir a classe dos juízes morais: pessoas reconhecidas como razoáveis, que deveriam possuir certas características tais como inteligência, conhecimento e virtudes. Assim, os julgamentos morais feitos por elas teriam que ser precedidos por investigação, deveriam manifestar 'certitude'<sup>5</sup>; por conseguinte, deveriam ser

intuitivos, ou seja, o resultado deveria prescindir da utilização de princípios éticos gerais decorrentes da deliberação moral.

No 'Outline', pois, o método tem uma justificação epistêmica fundacionista, dada a pressuposição que os agentes possuem a capacidade de conhecer o que é justo e o que é injusto, tal como o que é verdadeiro e o que é falso, desenvolvem um método razoável sobre o qual princípios justificáveis podem ser fundamentados apelando para a auto-evidência de certos juízos. Neste caso, a justificação depende da configuração do 'estado de coisas no mundo', e a plausibilidade da teoria é relacionada à forma intuitivamente correta da descrição da obtenção de crenças sobre dados empíricos. Nela o elemento justificativo não é o sujeito, pois ele detém apenas as informações, mas o caráter intuitivo e indutivo que o método requer.

Na perspectiva metodológica do 'Outline', cumpre ressaltar que os juízes competentes morais utilizam os julgamentos considerados, isto é, investigam diretamente casos particulares acerca dos fatos, efetuam reflexões sobre os possíveis efeitos de diferentes decisões, formulam hipóteses gerais sobre eles, testando-as de uma maneira imparcial, efetuando uma abstração das situações.

Em TJ, Rawls não segue mais esta orientação: apelo para a auto-evidência de certos juízos, mas concebe uma concepção de justiça caracterizada pela sensibilidade moral, na qual os juízos ordinários são formulados de acordo com os nossos princípios, onde uma teoria moral próspera pode caracterizar nosso senso de moralidade por meio de um conjunto particular de princípios morais, revelando, através do 'equilíbrio reflexivo', os elementos essenciais de nossas capacidades morais. Embora a mudança de perspectiva efetuada em TJ, tanto nesta quanto em 'Outline', o uso dos 'julgamentos considerados' permanece.

No entanto, em 'Outline' o senso de justiça era compreendido como a garantia para se atingir a verdade, a objetividade, e os julgamentos considerados eram obtidos por um processo de análises dos fatos, de maneira intuitiva. Em TJ, em contrapartida, a melhor explicação do senso de justiça é aquela que coordena os juízos em um 'equilíbrio reflexivo', estado que se atinge depois da avaliação de várias concepções propostas e da decisão de revisar juízos para conformar-se com um deles ou manter-se firme nas próprias convicções iniciais. Ressaltamos que, em TJ, os primeiros princípios são elementos e mecanismos centrais da teoria rawlsiana; sua demonstração se baseia na concepção como um todo e no modo como ela se adapta aos nossos juízos considerados em

equilíbrio reflexivo, e como organiza esses juízos. Neste sentido, a demonstração depende do apoio mútuo de várias considerações e do fato de tudo se encaixar, formando uma única visão coerente. Daí a constatação de que, nesta obra, a justificação epistêmica é do tipo coerentista, porquanto, diferentemente do fundacionismo, não estão pressupostas crenças básicas e há um suporte mútuo das crenças em um mesmo sistema.

Entretanto, embora a metodologia das obras posteriores a TJ seja conservada, não é o caso quanto aos conteúdos, dado que em TJ está pressuposta uma concepção de justiça fundamentada em considerações que pode ser aplicado indistintamente a todas as sociedades, uma vez que os 'princípios de justiça' deveriam ser justificados levando-se em conta as escolhas racionais, independentes das condições contextuais dos agentes humanos.

Em contrapartida, em LP, os princípios originam-se das considerações políticas aplicadas às sociedades que possuem em sua cultura pública a idéia de pessoa como livre e igual, de sociedade como cooperação social de benefícios mútuos. Por conseguinte, o 'princípio de justificação' é deslocado para os conceitos de 'pessoa' e 'sociedade', que são implícitos na cultura pública, que formam o contexto de uma sociedade que tem como característica o pluralismo razoável. Em LP, por exemplo, o que justifica a concepção de pessoa e sociedade é o pressuposto de uma cultura pública democrática.

Uma sociedade pode ser considerada democrática somente quando, seguindo e operando os seus princípios de justiça, pode ser definida como 'bem-ordenada', ou seja, quando, no interior de uma cultura política efetivamente pública, subsiste uma compreensão de sociedade como um sistema eqüitativo de cooperação entre pessoas reconhecidamente livres e iguais, pois afirmar que uma sociedade é 'bem ordenada' implica o conceito duma sociedade na qual cada um reconhece e sabe que os demais também reconhecem a mesma concepção política de justiça e os mesmos princípios de justiça política. Contudo, não se deve afirmar que se pode atingir um acordo terminante sobre todas as questões políticas, mas somente sobre aquelas que se referem aos elementos constitucionais essenciais, aos princípios de justiça.

De acordo com esta perspectiva, a concepção de 'pessoa' deve, portanto, ser política, elemento fundamental numa sociedade bem-ordenada. Segundo Rawls (2003, p. 27),

a concepção de pessoa é elaborada a partir da maneira como os cidadãos são vistos na cultura pública de uma sociedade democrática, em seus textos políticos

básicos (constituição e declarações de direitos humanos) e na tradição histórica da interpretação desses textos.

Sendo assim, a concepção de 'justiça como equidade' pressupõe uma concepção política de pessoa como cidadão livre, igual. Mas, em que sentido ocorre esta igualdade? Quando se pressupõe que as pessoas têm faculdades morais, isto é, um senso de justiça e uma concepção do bem e, por este motivo, são capazes de cooperação social. Portanto, uma concepção política da pessoa articula a idéia da responsabilidade pelas reivindicações com a idéia da sociedade, que deve ser considerada um sistema equitativo de cooperação e de construção. Neste sentido, não se pode supor que a concepção de pessoa seja metafísica, mas política. De acordo com Rawls (2000, p. 72),

Para se entender o que se quer dizer com a descrição de uma concepção de pessoa no sentido político, considere que os cidadãos são representados (...) na condição de pessoas livres (...). A representação da sua liberdade parece ser uma das origens da idéia de que se está pressupondo uma doutrina metafísica.

Por conseguinte, a concepção de liberdade rawlsiana concebe o cidadão como razoável e racional, associada à idéia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação e, portanto, político. Isto ocorre porque os cidadãos, autônomos, iguais e, conseqüentemente, livres, consideram-se no direito de fazer reivindicações às instituições, potencializando o alcance e o exercício das duas faculdades morais ('concepção de bem' e 'senso de justiça'). Neste sentido, deve-se levar em consideração: (a) o grau de engajamento que os cidadãos devem ter na política para que suas liberdades básicas sejam garantidas e; (b) qual a melhor maneira para consegui-las.

Para tanto, a teoria da justiça como equidade deve levar em consideração tanto a 'natureza social' quanto a 'autonomia' do cidadão. Por conseguinte, o que teoria pressupõe é que os cidadãos compartilhem uma cidadania igual, que a liberdade igual seja pública e consensualmente estabelecida através de julgamentos bem ponderados, tendo como mediação metodológica o 'equilíbrio reflexivo'. Desta forma, a concepção política deve combinar idéias e princípios bem conhecidos, mas conectados de maneira nova, considerando que a sociedade é um sistema de cooperação

eqüitativo entre pessoas que procuram garantir um consenso. Por conseqüência, Rawls (1998, p. 210) afirma que o objetivo da justiça como eqüidade “não é nem metafísico nem epistemológico, mas prático (...) é um acordo político informado e totalmente voluntário entre cidadãos que são considerados como pessoas livres e iguais...”.

## **A JUSTIÇA RAWLSIANA: A ESTRUTURA BÁSICA DA SOCIEDADE E OS BENS PRIMÁRIOS**

O princípio da ‘justiça como eqüidade’ a ser aplicado na estrutura básica da sociedade deve ter em consideração os bens primários, pois é a partir da posse destes que as pessoas podem acreditar na realização dos seus planos de vida. Os bens primários são: (i) direitos e liberdades básicos; (ii) liberdade de circulação e livre escolha; (iii) poderes e prerrogativas de cargos e posições de responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica; (iv) rendimento e riqueza; (v) as bases sociais do auto-respeito.

Quanto ao ‘princípio de liberdade’, que integra os bens primários, é composto por uma série de sub-princípios de liberdades: (i) a liberdade política (direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; (ii) a liberdade de consciência e de pensamento; (iii) as liberdades da pessoa. Estes não comportam nenhum tipo de hierarquia entre eles. Rawls (2003, p. 211) enfatiza que “a exigência do valor eqüitativo das liberdades políticas, bem como o uso dos bens primários” não pressupõe nenhuma hierarquia entre ‘bens primários’ e o ‘princípio de liberdade’.

A ‘liberdade política’ está associada aos princípios de ‘igualdade’ e ‘justiça política’. Como a estrutura básica da sociedade é considerada objeto primário da justiça política, formada pelas principais instituições políticas e sociais, encontra-se relacionada, diretamente, com os bens primários e com a concepção de pessoa. Pertencem a ela a constituição política, as formas da propriedade legalmente reconhecidas, a concepção da família etc., dado que é através destas que “os seres humanos podem desenvolver suas faculdades morais e tornarem-se membros plenamente cooperativos de uma sociedade de cidadãos livres e iguais” (Rawls, 2003, p. 80).

## O MÉTODO RAWLSIANO

O 'equilíbrio reflexivo' é o método referido à estrutura básica da sociedade, objetivando atingir os princípios de justiça e realizar os bens primários. Nele é informado como as pessoas razoáveis e racionais atingem um 'consenso sobreposto', pois é o elo que une uma construção teórica e os julgamentos morais particulares. Com isto, há um 'ajuste' entre a construção teórica e os fatos e, por consequência, a possibilidade de alteração de algumas intuições morais. Quando o 'ajustamento' atinge um 'estado de equilíbrio', estará estabelecido um compromisso coerente. Portanto, o equilíbrio reflexivo é um processo de ajustes e reajustes contínuos das intuições e dos princípios morais visando à geração de um consenso, que não é meramente um *modus vivendi* oriundo de fortuitas conjunções da contingência, porquanto as 'concepções do bem' estão em um subplano que regula a comunidade, dado que existe um 'bem comum' nas sociedades democráticas por meio do qual as concepções particulares do bem são reguladas. Este 'bem comum' é preservado por uma adequada reflexão entre o 'você' e o 'eu', refletido no equilíbrio reflexivo, onde o 'consenso sobreposto' garante a qualidade de tal equilíbrio. O 'consenso sobreposto', válido sobre fundamentos morais, incluindo a concepção de sociedade, é um acordo das virtudes cooperativas através das quais os princípios são personificados em caracteres humanos expressados em vida pública. Ele é justificado quando sustenta uma determinada concepção política alcançada através do processo do 'equilíbrio reflexivo 'amplo'' (wide).

No livro 'Justiça como Equidade: uma reformulação'<sup>6</sup>, Rawls (2003, p. 43) enfatiza, tal como em 'The independence of moral theory' (1975), que o 'equilíbrio reflexivo 'wide'' (amplo) é mais importante que o 'narrow' (restrito):

Pensemos que cada cidadão numa sociedade (bem ordenada) como alguém que alcançou um equilíbrio reflexivo amplo (e não restrito). Uma vez que os cidadãos reconhecem que afirmam a mesma concepção pública de justiça política, o equilíbrio reflexivo é geral: a mesma concepção é afirmada nos juízos refletidos de todos. Portanto, os cidadãos atingiram um equilíbrio reflexivo amplo e geral.

Cabe ressaltar que no processo do equilíbrio reflexivo rawlsiano os argumentos metafísicos não persuadem as partes,

pois a estabilidade é o objetivo, mesmo e apesar do pluralismo, em uma sociedade razoável. Isto equivale a dizer que existem razões contidas na cultura pública e que as pessoas devem pressupor a possibilidade de rever, discutir, tolerar e acatar as mais diversas posturas sobre questões políticas. Porém, a idéia de um 'consenso' é restrita em torno dos elementos básicos da cultura pública como, também, à estrutura básica da sociedade, dado que é a concepção política da justiça que governa as instituições básicas de uma sociedade. Por conseguinte, o equilíbrio reflexivo é um procedimento coerentista formal através do qual os princípios podem ser eleitos, mesmo quando existam concepções morais contrárias, pois é uma tentativa de produzir coerência em um ordenado conjunto de crenças consideradas por uma pessoa, onde nenhum desses conjuntos constitui uma ordem de prioridade epistemológica sobre os demais. Ao contrário, o conceito de 'equilíbrio reflexivo' enfatiza a busca de 'princípios de justiça' que melhor se coadunam com os 'juízos morais considerados', pois pressupõe habilidade na escolha entre concepções morais contrárias, visando à coerência em um ordenado sistema de crenças consideradas por uma pessoa. Portanto, o 'equilíbrio reflexivo' é constituído por: (i) um conjunto de considerados julgamentos morais; aqueles juízos nos quais as nossas qualidades morais têm o mais alto grau de probabilidade de se mostrarem sem distorção; (ii) um conjunto de princípios gerais; (iii) um conjunto de relevante background teórico, isto é, relacionado às idéias intuitivas de pessoa e de sociedade.

É a partir deste contexto teórico-metodológico que Rawls constrói e reconstrói os 'motivos' de um entendimento público por meio da reflexão e da argumentação, através do conceito de 'razão pública'. Para tanto, integra discursos teóricos diversos em um marco coerente de deliberação, pois o princípio de justiça como equidade não leva em consideração (i) controvérsias religiosas e filosóficas e (ii) não se sustenta em qualquer visão abrangente específica. Por conseqüência, os princípios que norteiam a concepção de justiça como equidade pressupõem a idéia de 'justificação pública', cujo objetivo é moderar conflitos políticos irreconciliáveis, determinando as condições para uma cooperação eqüitativa entre cidadãos. Para a consecução dessa finalidade, Rawls procura elaborar, a partir de idéias fundamentais implícitas numa determinada cultura política, um conceito da base pública de justificação sobre a qual todos os cidadãos, considerados razoáveis e racionais, possam reconhecê-lo, mesmo cada um tendo as suas doutrinas abrangentes. Se concretizado, efetivar-se-ia um 'consenso sobreposto' de 'doutrinas razoáveis', atingindo, assim, os 'princípios de justiça'.

Deve-se ressaltar que em LP o método do equilíbrio reflexivo tem uma proeminência maior em relação às obras anteriores de Rawls, pois além de pressupor a 'justiça como eqüidade' como concepção política, não parte da perspectiva da 'Posição Original'<sup>7</sup>, mas da 'cultura política pública' na qual se efetiva o 'consenso sobreposto' através do equilíbrio reflexivo. O que pode ser constatado em LP é o equilíbrio reflexivo como ponto-chave para toda a teoria, porque a justiça como eqüidade é constituída como uma argumentação prática que, através de um processo dinâmico, reconstrói a moralidade política nas sociedades bem-ordenadas, extraíndo sua justificação da razão pública, donde a concepção normativa de pessoa é o seu ponto de partida.

No entanto, a função do equilíbrio reflexivo, tanto em TJ como em LP, é a mesma: um teste de validez da concepção de justiça. Por conseguinte, pode-se conjecturar que a justificativa de uma concepção política é o encontrar-se em equilíbrio reflexivo com os juízos considerados em todos os níveis de generalidade. Portanto, não é apenas pelo fato da concepção política estar elaborada a partir de idéias implícitas em uma cultura política que ela pode ser considerada justificada. Desta forma, elaborar a concepção política a partir desses princípios é o que a torna plausível em relação a uma sociedade pluralista e democrática, mas não o é o que lhe confere validez ou correção.

Por último, em LP há dois tipos de equilíbrio reflexivo: (i) o político, isto é, aquele mediante o qual se determina e completa a concepção de justiça; e (ii) o wide (tal como aparece em TJ), ou seja, aquele pelo qual a concepção de justiça é justificada.

## OS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA RAWLSIANO

Os 'princípios de justiça' que devem governar a estrutura básica da sociedade são dois: (i) cada pessoa tem direito a liberdades e direitos básicos iguais; (ii) as desigualdades sociais e econômicas devem estar ligadas às funções e posições, abertas a todas as condições de igualdade justa de oportunidades, e devem proporcionar mais vantagens aos membros menos favorecidos da sociedade.

Em LP, Rawls mantém a estrutura geral de TJ em relação à escolha dos 'princípios de justiça', pois o artifício da 'Posição Original' é mantido. Entretanto, tal artifício deve ser compreendido como um recurso de 'representação procedural', dado que é um procedimento em que as partes são representadas como 'pessoas

morais'. Além disto, ele possui uma estrutura formal, neutra e hipotética; é um recurso heurístico para que as questões de justiça sejam pensadas, dado que as partes, em 'Posição Original', nada sabem sobre os desejos que terão e, por isto, hipoteticamente, escolherão uma estrutura social baseada em desejos de bens primários, pressupondo-se que as partes perseguem esses objetivos como algo que querem para si e para os outros. É neste sentido que as partes seguem as regras habituais de racionalidade dentro de um conjunto de preferências no meio das opções que lhes são oferecidas. Desta forma, nenhuma parte pode se deixar influenciar por motivações meramente egoísticas no momento da escolha dos 'princípios de justiça'. Estes, de acordo com a hipótese de Rawls, podem ser aplicados se forem levados em consideração quatro passos metodológicos (cf., Rawls, 1971, pp. 211-216):

- (1) em 'Posição Original', as partes envolvidas estabelecem os 'princípios de justiça' através de um procedimento formal em que as partes ignoram certos fatos particulares, embora conheçam fatos gerais. Este procedimento, que é paulatinamente retirado, é denominado 'véu da ignorância';
- (2) em assembléia constituinte é aplicado o primeiro 'princípio de justiça'; nele os elementos constitucionais são assegurados e, por causa da Constituição, já pressupõem como os arranjos políticos podem ser realizados na prática;
- (3) no legislativo as leis devem ser elaboradas conforme a Constituição (o segundo princípio é aplicado);
- (4) as regras são aplicadas pelos legisladores e interpretadas pelo Poder Judiciário.

Cumpra salientar que os 'princípios de justiça' não só combinam com os 'juízos ponderados' como, também, fornecem argumentos em favor da liberdade, dado que "o estado de direito está intimamente relacionado com a liberdade" (RAWLS, 1997, p. 257). A liberdade é um complexo de direitos e deveres definido por instituições, ordenadas conforme os 'princípios de justiça', onde o Estado é o responsável pelo bom funcionamento das mesmas, fiscalizando e controlando empregos, preços, assistência mínima, herança e gastos, mantendo, assim, o ideal político da igualdade.

O cidadão, concebido enquanto agente ativo na organização da sociedade, possui a efetiva possibilidade e os meios de cobrar

do Estado quando este se desvia dos 'princípios de justiça' consensualmente estabelecidos. Neste sentido, o Estado não pode favorecer a nenhuma doutrina particular, mas deve zelar e fazer prevalecer a razão pública, que é a dos cidadãos nos foros públicos em torno dos princípios essenciais relativos às questões de justiça. Sendo assim, a sociedade deve ser considerada como um sistema justo de cooperação social entre pessoas livres e iguais, onde a Constituição deve assegurar a equidade entre os cidadãos.

## **RAWLS E A FILOSOFIA KANTIANA**

O construtivismo rawlsiano não ocorreu somente como rupturas em relação às doutrinas morais compreensivas, como a kantiana. Embora tendo uma proposta de restrição ao político, quanto, por exemplo, a questão da razão prática, Rawls foi influenciado pela filosofia kantiana, que ocupa um espaço substancial nas suas obras. Muitas críticas, tais como as dos comunitaristas<sup>8</sup>, apareceram em virtude da analogia da teoria de Rawls com a concepção kantiana relativa ao sujeito moral. Para rebater estas críticas que foram erigidas em torno da sua obra capital, TJ, Rawls efetuou uma reavaliação dos seus conceitos iniciais. Por este motivo, poder-se-ia falar em duas etapas, não excludentes, do pensamento de Rawls: aquela contida em TJ e a posterior, na qual o filósofo de Harvard procura responder às críticas dirigidas à sua obra.

No artigo 'O Construtivismo Kantiano' (1980), Rawls inicia um processo de aprofundamento e revisão dos conceitos originários apresentados em TJ:

- (i) a 'racionalidade', isto é, aquilo que representa a busca da satisfação dos interesses próprios e é relativa ao bem, passa a significar uma teoria da escolha racional subordinada ao conceito de 'razoabilidade', relativo ao justo, que representa as limitações dos termos eqüitativos de cooperação social;
- (ii) o princípio do 'ser humano razoável' passa a ser o elemento fundador de sua teoria e, não mais, como em TJ, o princípio do 'ser humano racional';
- (iii) os bens primários não são mais considerados sob a perspectiva da satisfação das necessidades vitais, como em TJ, mas elementos indispensáveis à realização da personalidade moral, no sentido kantiano.

Apesar das reformulações teóricas posteriores à TJ, ainda é nítida a influência do pensamento kantiano quanto ao conceito de justiça. Neste sentido, poder-se-ia destacar a autonomia moral dos cidadãos em uma sociedade bem ordenada pautada pelo conceito da 'natureza da pessoa', esboçada em TJ, comparando o desinteresse que ocorre no 'véu de ignorância' da Posição Original, ao imperativo categórico kantiano. Até mesmo no artigo referido, Rawls (1980) mantém algumas imprecisões oriundas da TJ, como aquelas sobre as crenças morais, defendendo que as concepções de pessoa e sociedade são construídas. Daí decorre a necessidade de Rawls em explicar a sua teoria como política, não metafísica.

No artigo 'A Teoria da Justiça como Equidade: uma teoria política e não metafísica' (1985), o filósofo procurou abandonar o conceito de racionalidade contido em TJ, como, também, a perspectiva universalista. Com isto, procurou excluir a referência à verdade, limitando o campo de aplicação da sua teoria da justiça às sociedades democráticas, afirmando que o objetivo da mesma é o prático, baseado numa razão pública e fazendo um diferencial entre a sua teoria da justiça como equidade e as doutrinas compreensivas. Através deste procedimento, Rawls procurou demonstrar uma concepção enraizada nas idéias intuitivas básicas da cultura pública das sociedades democráticas, onde o valor da autonomia completa se efetiva numa sociedade bem ordenada.

Em LP, Rawls procurou reformular, em partes, o seu pensamento filosófico-político. Não obstante, ainda manteve o conceito de justiça como um problema de imparcialidade, tal como é apresentado em TJ, mas modifica aspectos da teoria precedente quando constata que é pouco realista a concepção de uma sociedade bem ordenada como, também, concede que as sociedades modernas são compostas por doutrinas abrangentes, muitas vezes incompatíveis entre si. No entanto, apesar das correções, Rawls (2000, p. 145) ainda está sob forte influência kantiana, como pode ser constatada na sua seguinte afirmação:

O construtivismo político aceita, com toda a certeza, a visão de Kant de que os princípios da razão prática originam-se em nossa consciência moral informada pela razão prática (...) não obstante, concordar com isso é um problema distinto da questão de saber se os princípios da razão prática constituem a ordem dos valores.

Em linhas gerais, pode-se constatar que, embora proceda modificações consideráveis em seu percurso teórico, a concepção de uma teoria da justiça como equidade permanece radicada na filosofia prática kantiana, tese essa corroborada por Rawls, que afirma a abdicação do caráter de originalidade da sua teoria,

procurando características estruturais que já se encontram na teoria de Kant (cf., RAWLS, 1997, p. 275). Por conseguinte, embora no artigo 'O Construtivismo Kantiano', Rawls afirme que a sua teoria da justiça é somente análoga à teoria kantiana (1998, p. 48), pode-se, não obstante, observar que a influência desta vai além do que o próprio Rawls possa admitir. Portanto, por causa da herança da filosofia prática de Kant, Rawls entendeu muito bem as críticas de Hegel dirigidas ao filósofo de Königsberg. Hegel, ao criticar Kant, tem em foco os problemas advindos da atomicidade do imperativo categórico. Assim, Rawls ao rebater as críticas de Hegel a Kant, o faz através do construtivismo político. De acordo com Habermas (2004, p.122), um dos críticos ao 'kantismo' de Rawls, afirma que

Rawls preserva um discernimento que Hegel outrora fez prevalecer contra Kant: mandamentos morais não podem ser impingidos à história de vida de uma pessoa nem mesmo quando apelam a uma razão comum a todos nós ou a um sentido universal para a justiça.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A última fase da teoria da justiça como equidade de Rawls (2000, p. 135) tem como base o construtivismo político, que é "uma visão relativa à estrutura e conteúdo de uma concepção política (...) depois de ter obtido o equilíbrio reflexivo (...) os princípios de justiça podem ser representados como o resultado de um certo procedimento de construção".

O caráter político da teoria rawlsiana induz a uma concepção mínima de objetividade que favorece o consenso sobreposto. Rawls reivindica a possibilidade de concepções morais objetivas, pois o construtivismo político satisfaz a algumas das condições mínimas de objetividade que podem favorecer o consenso sobreposto entre doutrinas compreensivas devido à razoabilidade.

É neste sentido que Rawls afirma que o razoável não pode ser derivado do racional, pois este teria a função de idéias complementares, uma vez que agentes meramente racionais não teriam a capacidade de reconhecer a validade independente das exigências alheias. Por este motivo, o artifício metodológico do 'véu da ignorância', oriundo de TJ, tem por objetivo favorecer esta disposição razoável, se aceito o pressuposto que a 'Posição Original' não constitui uma simples derivação da teoria da eleição racional de uma exigência de imparcialidade.

A idéia do público se encontra unido intrinsecamente ao conceito de razoabilidade. Aquela é vinculada ao caráter intersubjetivo das instituições e ao problema do significado da razão dos cidadãos livres e iguais, que é a razão do público, onde seu conteúdo e sua natureza são expressos em um julgamento intersubjetivo. Somente desta forma, o predicado razoável substitui o predicado verdadeiro.

Assim sendo, a justiça como equidade rawlsiana não deriva de nenhuma doutrina abrangente, pois não objetiva a ser verdadeira, mas assentada numa base razoável de razão pública. Com isto, para Rawls é suficiente que as doutrinas abrangentes tenham capacidades de cooperação sob condições de reciprocidade e aceitação para provar suas próprias argumentações, pois a política é entendida como um procedimento que produz instituições à luz de certas concepções advindas de um consenso sobreposto, no qual a justiça é reconhecida enquanto concepção pública, pressupondo que as pessoas aceitam e sabem que as outras aceitam os mesmos princípios de justiça. Logo, as pessoas cumprem tais princípios e têm a certeza que as instituições os cumprirão. É sob este prisma que a idéia do equilíbrio reflexivo enfatiza a busca de princípios de justiça que melhor se coadunam com os juízos morais considerados.

Em consequência, a teoria política de Rawls continua devedora à teoria kantiana, dado que ambas possuem uma justificação racional para o Estado: os princípios de justiça rawlsiano equivalem ao imperativo categórico. Contudo, Rawls elabora uma versão intersubjetiva da autonomia kantiana. Por conseguinte, embora tenham semelhanças, há um refletido distanciamento nas posições de Rawls, pois enquanto seu construtivismo é político, o de Kant é moral. Sendo assim, a filosofia prática kantiana encontra-se no âmbito subjetivo, enquanto Rawls coloca-se, também, no campo objetivo, propondo dois princípios de justiça com o intuito de superar o formalismo do imperativo kantiano. Em outro prisma, enquanto na filosofia prática de Kant é a 'razão prática pura' que impõe os princípios morais, em Rawls, os princípios de justiça são alcançados através de objetivos consensuais dialógicos. Por conseguinte, é razoável afirmar que o liberalismo rawlsiano é social, enquanto o kantiano é moral – é neste sentido que Rawls procura complementar a teoria de Kant.

Por conseguinte, a teoria rawlsiana da justiça como equidade tenta superar os dualismos oriundos da moral kantiana e leva em consideração um mundo político e social de liberdade real, englobando a moralidade (subjetividade) e a eticidade (objetividade), utilizando a aplicabilidade do imperativo categórico

com um instrumento procedimental sem deixar de levar em consideração o mundo social garantindo a liberdade dos cidadãos através das instituições políticas e sociais. É neste sentido que Rawls, embora kantiano, acata as críticas de Hegel a Kant, reformulando, em partes, a sua teoria da justiça como equidade. É por este motivo que Rawls (2005, p.420) afirma:

Hegel certamente viu o profundo enraizamento social do povo dentro da estrutura estabelecida de suas instituições políticas e sociais. Neste ponto, realmente aprendemos com Hegel, já essa é uma das suas grandes contribuições (...) Uma teoria da justiça segue Hegel nesse respeito quando toma a estrutura básica da sociedade como primeiro objeto de justiça

## Notas

1. Neste artigo, aspas simples destacam conceitos ou expressões importantes, bem como o título de livros e artigos; duplas, citações extraídas de livros e artigos.

2. Doravante, TJ.

3. Doravante, LP.

4. Doravante, 'Outline'.

5. Significa um ideal de certeza.

6. Doravante, JE.

7. Este conceito será explicado no item 4.

8. São elas: (i) concepção abstrata de pessoa, consequência da posição original sob o véu da ignorância; (ii) prioridade dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos; (iii) não possui uma teoria da sociedade, isto gerando uma atomização do social, onde o sujeito é considerado um átomo isolado; (iv) utiliza a idéia de um Estado neutro em relação aos valores morais, determinando uma autonomia privada e um subjetivismo ético.

## Referências Bibliográficas

BELLO, Eduardo. Kant ante o espejo de la teoria de John Rawls. Revista Daimon, Murcia, 33, pp. 103-118, 2004.

GONDIM, Elnora; RODRIGUES, Osvaldino Marra. Rawls e a herança de Hobbes: divergências e convergências – um esboço. INTUITIO, Porto Alegre, n. 1, pp. 19-34, junho, 2008.

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2004.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 1995.

\_\_\_\_\_. *Crítica da Razão Prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KUKATHAS, Chandran; PETIT, Philip. *Rawls: uma teoria da justiça e os seus críticos*. Lisboa: Gradiva, 2005.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Rawls*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

RAWLS, John. *História da Filosofia Moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

\_\_\_\_\_. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2000.

\_\_\_\_\_. *Collected Papers*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

\_\_\_\_\_. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

\_\_\_\_\_. *A Theory of Justice*. Cambridge: Belknap Press, 1971.

WEBER, Tadeu. *Ética e Filosofia Política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

*Recebido em: 26/10/2008*

*Aceito em: 18/11/2008*

## **Sobre os autores**

*Elnôra Gondim*

*Doutoranda em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); Professora da UFPI.*

*e-mail: elnoragondim@yahoo.com.br*

*Osvaldino Marra Rodrigues*

*Mestrando em Filosofia pela UFPI*

*e-mail: dinomarra@terra.com.br*